

RE: Solicitação de Esclarecimentos: PE SRP n. 11/2020

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Ter, 17/11/2020 08:45

Para: Carneiro, Claudio <claudio.carneiro@hp.com>

Cc: Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Cristiano Jorge Poubel de Castro <cristiano.castro@economia.gov.br>; Valnei Batista Alves <valnei.alves@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>; Abdias da Silva Oliveira <abdias.oliveira@economia.gov.br>; Rafaella Cristina Teixeira Penedo <rafaella.penedo@economia.gov.br>

Prezado,

Seguem respostas aos seus questionamentos:

1) Entendemos que a proibição à subcontratação não se aplica à rede de assistência técnica autorizada e transporte para entrega dos equipamentos licitados, cuja contratação estaria autorizada pela Licitante. Nosso entendimento está correto?

R.: O entendimento está correto.

Assistência técnica provida em sede de garantia técnica contratual, prevista no art. 50 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), é provida pelo fabricante nos termos descritos no instrumento convocatório. Importante destacar que a assistência técnica e demais serviços prestados em sede de garantia contratual é inerente ao objeto contratado em si e não decorre de forma expressa da relação jurídica formada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Portanto, trata-se de uma responsabilidade extracontratual que subsiste de forma independente ao vínculo contratual entre as partes. Logo, não há o que se falar em subcontratação de obrigação extracontratual advinda de garantia técnica inerente ao produto, ou seja, a título de contrato acessório ao contrato principal.

O mesmo entendimento aplica-se ao transporte para entrega dos equipamentos licitados.

2) Embora os documentos sejam silentes, entendemos que os faturamentos de serviços de garantia poderão ser realizados de forma separada do faturamento de venda dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

R.: O entendimento não está correto. Conforme apresentado no item 4.11 - REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Termo de Referência não haverá cobrança adicional de serviço de garantia.

Entretanto, o serviço de garantia estendida pode vir discriminado separadamente na Nota Fiscal, desde que componha o valor ofertado para o equipamento.

3) Após verificação dos termos e condições relacionados a multas, entendemos que a aplicação de toda e qualquer multa ao longo da vigência deste contrato, se juntas somadas, deverão respeitar o limite máximo de 3% do valor total do grupo licitado. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, poderia indicar qual o limite para a totalidade das multas prevista no edital/minuta contratual?

R.: O entendimento não está correto. O limite de aplicação das sanções está previsto na tabela constante no item 7.4.15 do Termo de Referência, a depender do(s) tipo(s) de ocorrência(s) identificada.

4) De acordo com a Tabela, descrita no item 7.3 do Termo de Referência, a aplicação de penalidades deverá seguir o racional do indicador IAE:

4.1 Entendemos que o presente racional aplica-se tanto a descumprimentos relacionados a entrega de equipamentos, quanto a atraso na execução dos serviços de reparo. Nosso entendimento está correto?

R.: O entendimento não está correto. Aplica-se aos descumprimentos relacionados à entrega dos equipamentos, conforme descrito no subitem 7.3.1.1 do Termo de Referência.

4.2 Ainda, verifica-se que há um conflito entre as duas regras (entrega, ao passo que para superar o IAE em 1.5, a glosa diária superaria, em muito, o percentual de 2%. Poderia elucidar essa questão, por favor?

R.: O entendimento não está correto. Os institutos da glosa e multa não se confundem. A tratativa deles deve ser observada de forma separada e individualizada, conforme as regras do Edital.

Att.,
Rafaella Penedo
Pregoeira

De: Carneiro, Claudio <claudio.carneiro@hp.com>
Enviado: sexta-feira, 13 de novembro de 2020 18:25
Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos: PE SRP n. 11/2020

Prezados,
A HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos, interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020, vem, mui respeitosamente, solicitar os esclarecimentos a seguir para melhor adequação de sua proposta.

- 1) Entendemos que a proibição à subcontratação não se aplica à rede de assistência técnica autorizada e transporte para entrega dos equipamentos licitados, cuja contratação estaria autorizada pela Licitante. Nosso entendimento está correto?
- 2) Embora os documentos sejam silentes, entendemos que os faturamentos de serviços de garantia poderão ser realizados de forma separada do faturamento de venda dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?
- 3) Após verificação dos termos e condições relacionados a multas, entendemos que a aplicação de toda e qualquer multa ao longo da vigência deste contrato, se juntas somadas, deverão respeitar o limite máximo de 3% do valor total do grupo licitado. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, poderia indicar qual o limite para a totalidade das multas prevista no edital/minuta contratual?
- 4) De acordo com a Tabela, descrita no item 7.3 do Termo de Referência, a aplicação de penalidades deverá seguir o racional do indicador IAE:
 - 4.1 Entendemos que o presente racional aplica-se tanto a descumprimentos relacionados a entrega de equipamentos, quanto a atraso na execução dos serviços de reparo. Nosso entendimento está correto?
 - 4.2 Ainda, verifica-se que há um conflito entre as duas regras (0.1 a 1.5 e Acima de 1.5), ao passo que para superar o IAE em 1.5, a glosa diária superaria, em muito, o percentual de 2%. Poderia elucidar essa questão, por favor?

Att.

Claudio Carneiro
Commercial Sales

claudio.carneiro@hp.com
M +55 11 99914 5099
T +55 11 2933 7065
HP Brasil
Alameda Xingu, 350
8o. Andar – Edifício iTower
Barueri / SP, Brazil
06455-911